

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2020/ 016769
RECORRENTE: BONINA VEICULOS LTDA EPP
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: C000109529

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Decisão Judicial informada pela Procuradoria Jurídica do DETRAN/Bahia, para nulidade da infração de trânsito. Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do Judicial comunicada pela PGE/BA, sem juízo de admissibilidade e de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do art. 209, do CTB, "EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR PAGAMENTO DE PEDÁGIO", com base no auto de infração lavrado no dia 04/04/2020, na cidade de Camaçari/Bahia.

É o relatório.

Voto

Diante do reconhecimento da insubsistência do AIT de nº **C000109529**, pela Procuradoria Jurídica do DETRAN/Bahia, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, acolho a decisão exarada no **Processo 2021/124745-0, Parecer nº 333/2019, que determinou a nulidade da referida infração do prontuário do Recorrente.**

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, exclusivamente pelo acolhimento da decisão transitada em julgado exarada pela Procuradoria Jurídica do DETRAN/Bahia e pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. C000109529**, lavrado contra **BONINA VEICULOS LTDA EPP, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. C000109529**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 14 de setembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI